

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 467/XV/1.ª (PAN) – PREVÊ A ATRIBUIÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA ÀS ÁREAS PROTEGIDAS E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 116/2019, DE 21 DE AGOSTO (DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA COGESTÃO DAS REFERIDAS ÁREAS PROTEGIDAS).

-- PARECER DA ANMP --

1. ENQUADRAMENTO.

A Comissão de Ambiente e Energia remeteu, para audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), o Projeto de Lei n.º 467/XV/1.ª (PL), que pretende atribuir personalidade jurídica às Áreas Protegidas e revogar o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, diploma que veio concretizar a descentralização de competências, para os Municípios, entidades intermunicipais e associações de municípios, no âmbito da cogestão de áreas protegidas.

2. CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

O PL pretende, como já referido, atribuir personalidade jurídica às Áreas Protegidas e revogar o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, justificando esta intenção legislativa com a circunstância de – parafraseando o respetiva nota introdutória -- “A transferência de competências de gestão das áreas protegidas para as autarquias não se tem mostrado, porém, eficaz ao nível da conservação da natureza. A falta de preservação, de fiscalização, de cumprimento da legislação e investigação sobre o valor e estado de conservação das áreas naturais são os principais problemas que atingem essas áreas. É reconhecido que, apesar do esforço e dedicação das pessoas que trabalham na gestão das áreas protegidas, existem enormes problemas na sua gestão e ordenamento devido à falta de meios humanos e materiais”, sendo imperioso dotar estas estruturas de meios técnicos, financeiros e humanos adequados.

Qualificando o atual modelo de cogestão de economicista e reforçando que “a prioridade deverá ser a defesa das áreas protegidas e a ações que visem a conservação e restauração do património natural”, o PL propõe, para o efeito, “a revogação do modelo de cogestão existente, pretendendo que seja atribuída personalidade jurídica às áreas protegidas, de modo a facilitar a sua imperiosa boa gestão e, desta forma, dar um passo significativo na conservação da natureza”.

A par, o PL remete para regulamentação do Governo a concretização do funcionamento das áreas protegidas, no âmbito do novo modelo proposto.

3. APRECIÇÃO DA ANMP.

A ANMP reitera a **importância do percurso trilhado pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto**, no âmbito do processo de descentralização de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, em concretização da sua participação no modelo de cogestão das áreas protegidas, que **alterou o paradigma centralizador que vigorou durante anos**, estabeleceu um novo modelo de cogestão das áreas protegidas do Decreto-Lei n.º 119/2019, assente numa **lógica plural, participativa e de proximidade, de cooperação entre os decisores e agentes locais com responsabilidade.**

Esta Associação mantém mantendo a **convicção de que este é um modelo mais capaz de promover uma articulação mais equilibrada entre a conservação da natureza e biodiversidade e a atividade humana, sem descurar a necessidade visceral de desenvolvimento económico e fixação das populações nestes territórios, em regra de baixa densidade e com muitas restrições ao nível do regime de utilização dos solos.**

Termos em que, face à motivação e conteúdo do PL, Associação Nacional de Municípios Portugueses só pode emitir parecer desfavorável à presente iniciativa legislativa.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

7 de fevereiro de 2022